



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03570/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02159/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Aribetânia Almeida Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: E02131
DATA DO ÓBITO: 28/02/2005
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ELTON SILVA PONTES
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: EDSON DOUGLAS SILVA PONTES
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ELAINE SILVA PONTES
ATO: Portaria Nº 015/2017, retificada pela Portaria Nº 072/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 02/08/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária dos(as) Srs(as) ELTON SILVA PONTES, EDSON DOUGLAS SILVA PONTES e ELAINE SILVA PONTES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Aribetânia Almeida Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02131, Ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 17:47



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:53



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO